



IMPRENSA OFICIAL

do Município de Osasco

www.OSASCO.sp.gov.br

DECRETO Nº 12.481, DE 1º DE JUNHO DE 2020.

Altera o Decreto 12.457, de 11 de maio de 2020.

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA

Art. 1º Fica alterado o inciso III, do Artigo 2º do Decreto 12.457, de 11 de maio de 2020, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

(...)

III - 1 (um) membro da Procuradoria Municipal: Denise Maria das Neves e Lima – matrícula 148.209.

Art. 2º - O artigo 4º, do Decreto 12.457, de 11 de maio de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - Para elaboração dos relatórios a que se refere o artigo anterior, as Secretarias e Diretorias Municipais deverão atender as requisições da Comissão, no prazo máximo de 05 dias corridos, sob pena de instauração de processo administrativo disciplinar contra quem der causa ao não atendimento, sem prejuízo da comunicação da falta disciplinar ao Prefeito.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 1º de junho de 2020.

ROGÉRIO LINS
Prefeito

GABINETE DO PREFEITO**DECRETO N.º 12.482, DE 02 DE JUNHO DE 2020.**

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências."

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente, na importância de R\$ 2.664.000,00 (dois milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil reais), de acordo com o inciso III do artigo 4º da Lei 5.046, de 27 de Dezembro de 2.019, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme segue:

18.	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO			
18.001.	Recursos Sob Supervisão da Secretaria de Finanças			
18.001.04.122.0001.2000	Centralização das Despesas Comuns			
	339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01110		1.050.000,00
18.	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO			
18.002.	Recursos Sob Supervisão da Secretaria de Administração			
18.002.04.122.0001.2000	Centralização das Despesas Comuns			
	339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01110		1.614.000,00
	TOTAL			2.664.000,00

Art. 2º - O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior será coberto com recursos de acordo com o artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, conforme abaixo:

04.	SECRETARIA DE FINANÇAS			
04.001.	Gabinete do Secretário de Finanças			
04.001.04.123.0001.2026	Gestão das Ações de Apoio Administrativo e Operacional			
	339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01110		600.000,00
04.	SECRETARIA DE FINANÇAS			
04.001.	Gabinete do Secretário de Finanças			
04.001.04.126.0013.1040	Conecta - Cidade Inteligente			
	339040 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	01110		566.699,99
04.	SECRETARIA DE FINANÇAS			
04.001.	Gabinete do Secretário de Finanças			
04.001.04.126.0013.1040	Conecta - Cidade Inteligente			
	449040 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	01110		268.145,56
18.	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO			
18.001.	Recursos Sob Supervisão da Secretaria de Finanças			
18.001.04.122.0001.2000	Centralização das Despesas Comuns			
	339093 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	01110		388.841,71
18.	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO			
18.001.	Recursos Sob Supervisão da Secretaria de Finanças			
18.001.04.126.0001.1040	Conecta - Cidade Inteligente			
	339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01110		51.682,50
18.	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO			
18.001.	Recursos Sob Supervisão da Secretaria de Finanças			
18.001.04.126.0001.1040	Conecta - Cidade Inteligente			
	339040 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	01110		788.630,24
	TOTAL			2.664.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 02 de junho de 2020.

Rogério Lins
Prefeito

Pedro Sotero de Albuquerque
Secretário de Finanças

DECRETO Nº 12.484, DE 03 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 12.399, de 23 de março de 2020, no Município de Osasco em razão da pandemia do Coronavírus (COVID-19).

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO, que a Organização Mundial de Saúde classificou, em 11 de março de 2020, a Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), como pandemia;

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de transmissão do vírus pelo contágio de pessoas infectadas;

CONSIDERANDO, o disposto na Portaria nº 188, do Ministério da Saúde, de 03 de fevereiro de 2020; bem como na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e sua Portaria regulamentadora, Portaria Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO, o Boletim Epidemiológico do Ministério da Saúde, divulgado em 13 de março de 2020, que recomendou aos Entes Federativos a adoção de medidas visando inibir a disseminação do Coronavírus (COVID-19) em sua população;

CONSIDERANDO a declaração de estado de calamidade pública pelo Município de Osasco, por meio dos Decretos nº 12.392 de 17 de março de 2020 e nº 12.425, de 02 de abril de 2020;

DECRETA:

Art. 1º O prazo da medida de quarentena no Município de Osasco, determinado pelo parágrafo único, do art. 1º, do Decreto nº 12.399, de 23 de março de 2020, fica prorrogado até o dia 10 de junho de 2020.

Art. 2º A partir do dia 04 de junho de 2020, a Prefeitura receberá das respectivas entidades representativas de classe, propostas que tenham por objetivo a reabertura gradual da atividade comercial.

Art. 3º As propostas apresentadas deverão conter sugestões obedecendo aos seguintes critérios:

- I. Apenas Entidades representativas de classe podem apresentar os protocolos;
- II. Apresentar propostas de protocolos de reabertura para cada segmento, contendo os critérios de distanciamento entre as pessoas;
- III. Limitação da Ocupação dos estabelecimentos, segundo os critérios:
 - a) Ocupação dos espaços segundo a metragem quadrada (estacionamento e espaços internos);
 - b) Limite do Número de pessoas presentes (funcionários e clientes);
- IV. Regras de higienização de ambientes e produtos;
- V. Equipamentos de Proteção Individual obrigatórios e recomendados para colaboradores e clientes;
- VI. Regras de controle para evitar a entrada de sintomáticos, com controle de temperatura;

- VII. Protocolo de afastamento de funcionários sintomáticos;
- VIII. Tratamento especial para clientes e funcionários de grupos de risco;
- IX. Horários alternativos para abertura e fechamento, visando diminuir o fluxo de pessoas no transporte coletivo;
- X. Protocolos de Agendamento – quando necessário
- XI. Comissão de fiscalização da Entidade Representante
- XII. Flexibilização para funcionários pais ou responsáveis por crianças e/ou idosos que necessitam de acompanhamento.
- XIII. Fixação de Cartazes para conscientização, denúncia de irregularidades e regras de funcionamento (capacidade de pessoas).
- XIV. Mensagens audiovisuais para a lembrança da higienização das mãos de clientes e colaboradores;
- XV. Protocolos de mapeamento no caso de surgimento de casos entre os colaboradores.
- XVI. Compromisso de inserção de informações diárias de todos os colaboradores no APP Saúde Osasco;
- XVII. Outros dispositivos, desde que alinhados aos anexos e texto do decreto 64.994/2020
- XVIII. Empresas cujos setores não tenham representação serão contempladas pela Associação Comercial e Empresarial de Osasco - ACEO.
- Parágrafo único.** As propostas deverão ser apresentadas junto à Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico, sala 36, localizada da Avenida Lázaro de Melo Brandão, 300, Vila Campesina.

Art. 4º Após seu recebimento, as propostas deverão ser encaminhadas pela Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico ao “COMITÊ COVID”, que as analisará e apresentará as conclusões ao Chefe do Executivo.

Art. 5º A partir do dia 10 de junho de 2020, a Prefeitura apresentará as fases de retorno gradativo e parcial das atividades, baseada nas propostas apresentadas pelas entidades e aprovadas pelo “Comitê COVID”;

Art. 6º Caso haja qualquer alteração na data prevista para a reabertura das atividades, em razão da evolução da pandemia, continuarão sendo válidas as propostas apresentadas e validadas pelo “Comitê COVID”;

Art. 7º Ficam mantidas todas as demais determinações emanadas pelo Poder Executivo não modificadas pelo presente Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 03 de junho de 2020.

ROGÉRIO LINS

Prefeito

LEI Nº 5.069, de 02 de junho de 2020.

"Dispõe sobre celebração de contratos ou convênios com instituições financeiras e operadoras de meios eletrônicos para viabilizar os recebimentos de créditos municipais por cartão de débito e crédito e dá outras providências."

Projeto de Lei nº 150/2019, de autoria do Vereador Alex Sandro de Souza Sá

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei,

Art. 1º O Poder Executivo poderá firmar contrato ou convênios com instituições financeiras e operadoras de meios eletrônicos de pagamento com a finalidade de viabilizar o recebimento de créditos municipais da Administração Direta e Indireta, inscritos ou não em dívida ativa, por meio de cartão de crédito ou débito.

Parágrafo único. É facultado ao contribuinte o pagamento total dos débitos atualizados relacionados a um mesmo sujeito passivo, constituídos pelo principal, multa, juros e honorários advocatícios, quando houver, calculados segundo a legislação, podendo ser parcelados nos termos da legislação municipal.

Art. 2º Os parcelamentos efetivados com a opção de quitação por cartão de crédito, serão homologados na aprovação de crédito pela operadora, nos termos da contratação.

Art. 3º Não ocorrendo a quitação das parcelas pela operadora de cartão de crédito importará em imediato estorno do parcelamento entabulado, retornado a dívida a sua origem, com as devidas amortizações do que já restou pago.

Art. 4º A Secretaria de Finanças poderá expedir Instruções Normativas, objetivando disciplinar a aplicação da legislação relativa ao pagamento de tributos municipais por cartão de crédito ou débito.

Art. 5º Não serão restituídas, no todo ou em parte, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente à entrada em vigor da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Osasco, 02 de junho de 2020.

ROGÉRIO LINS

Prefeito

ATOS DO PREFEITO

ATO DO PREFEITO

PROCESSO ADM Nº 3638/2017

INTERESSADO: Secretaria de Emprego, Trabalho e Renda.

ASSUNTO: Autorização de Aditamento ao Contrato nº 031/2017, BK Consultoria e Serviços Ltda.

Ref.: Prestação de serviços voltados a área de serviços administrativa e burocrática para implementação da política de trabalho, emprego e renda.

AP Nº 093/2020

DESPACHO

Considerando os elementos que constam no Processo Administrativo nº 3638/2017, atrelado à manifestação do Departamento Consultivo da Secretaria de Assuntos Jurídicos, fls. 1264/1266, AUTORIZO, com fundamento no Artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, o aditamento de 13,1% de acréscimo, cujo valor anual perfaz o montante de R\$ 1.470.393,00 (um milhão, quatrocentos e setenta mil, trezentos e noventa e três reais), sobre o Contrato nº 031/2017, pactuado com a empresa BK Consultoria e Serviços Ltda.

PUBLIQUE-SE, e a seguir encaminhe-se à Secretaria de Finanças para providências.

Osasco, 29 de maio de 2020.

ROGÉRIO LINS

- Prefeito -

ATO DO PREFEITO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3255/2020

INTERESSADO: SECONTRU

ASSUNTO: PROCEDÊNCIA DA AÇÃO

AP Nº 094/2020

No uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 129 de 10 de fevereiro de 2005, ACOELHO as razões expostas pelo Secretário de Segurança e Controle Urbano, nos autos do Procedimento Revisional nº 03255/2020, julgando PROCEDENTE A REVISÃO formulada pelo servidor da Guarda Civil Municipal MIGUEL ARCANJO MAIDANA matrícula nº18.420.

A presente decisão deverá retroagir à data de 10 de abril de 2017, anulando o Procedimento Disciplinar nº038/2017 e tornando sem efeitos as Portarias nº 058/2017 e 078/2018, que culminaram em pena administrativa ao revisionando, publicadas na Imprensa Oficial do Município de Osasco (IOMO), devendo a Corregedoria Geral da GCMO providenciar novo procedimento para correta apuração do fato.

Após, sigam os autos ao DAP, para as devidas providências, ressaltando-se que os direitos e benefícios porventura perdidos pelo servidor em decorrência da penalidade aplicada, deverão ser imediatamente restituídos.

Osasco, 02 de junho de 2020

ROGÉRIO LINS

- Prefeito -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

GABINETE DO PREFEITO

ATO DO PREFEITO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6424/2020

INTERESSADO: SECRETARIA DE SAÚDE

ASSUNTO: PAGAMENTO INDENIZATÓRIO POR SERVIÇOS MÉDICOS PRESTADOS.
CLÍNICA PIRES & Vanci SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

AP Nº 095/2020.

DESPACHO:

Considerando as manifestações da Secretaria de Finanças e da Controladoria Interna do Município às fls. 113 vº e 114/115 nos autos do processo administrativo em referência, dando conta da necessidade da efetiva comprovação da prestação dos serviços no mês de março, por relatórios e apresentação de documentos complementares;

Considerando, no entanto, a necessidade da continuidade da prestação desses serviços médicos essenciais;

AUTORIZO o pagamento indenizatório em favor da Clínica Pires & Vanci Serviços Médicos Ltda., CNPJ nº 18.160.462/0001-31, no valor de R\$ 5.181.476,97 (cinco milhões, cento e oitenta e um mil, quatrocentos e setenta e seis reais e noventa e sete centavos).

ANULO o AP nº 072, publicado na Imprensa Oficial no dia 22/04/2020, que autorizada o pagamento do valor de R\$ 5.322.596,73 (cinco milhões, trezentos e vinte e dois mil, quinhentos e noventa e seis reais e setenta e três centavos).

DETERMINO o envio imediato dos autos à Controladoria Interna para rigorosa auditoria em face da prestação dos serviços prestados pela referida clínica médica, considerando-se, pelo menos os últimos 06 (seis) pagamentos efetuados pelo Município.

Osasco, 03 de junho de 2020.

Rogério Lins

Prefeito



LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

RESOLUÇÃO Nº 180/2020 - CMDCA

“Dispõe sobre a designação de Gestor Titular e Suplente para representar o CMDCA na interlocução com a Organização da Sociedade Civil – Associação Brasileira Autismo Conexão - ABRAAC”

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Osasco/SP-CMDCA no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº. 4.583/2013 em conformidade com a Lei 2.980/94 e Decreto de Regulamentação nº 9.624/2006,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 9.624/06, a *Lei Federal nº 13.019/2014* e o *Decreto Municipal nº 11.384/2016*, que estabelecem o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a *Administração Pública* e as *Organizações da Sociedade Civil*;

CONSIDERANDO os termos do art. 6º, II, art. 45, I, “g” e no art. 76, § 2º, todos do Decreto Municipal nº 11.384/2016,

RESOLVE

Art.1º. Designar o funcionário público **PERSIVAL SANTI**, Matrícula 194.221 como **GESTOR** e **RODOLFO AUGUSTO ANDRADE**, Matrícula 183.201 como **SUPLENTE** do Projeto “Construção da Sede ABRAAC” da OSC – **Associação Brasileira Autismo Conexão - ABRAAC**. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006565/2020.

Art.2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 03 de junho de 2020.

Pedro Paulo da Silva
Presidente

RESUMO DAS PORTARIAS 03.06.2020

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

EXONERAR:

PORTARIA Nº 939/20 - EXONERAR, A PEDIDO, ANTONIO CLAUDIO FLORES PITERI, do cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL** - da Secretaria de Assistência Social. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EXONERAR/NOMEAR:

PORTARIA Nº 936/20 - EXONERAR o (a) Senhor (a) **LUCIANA GREGIO BATISTA**, do cargo em comissão de **VICE DIRETOR DE ESCOLA II, DA EMEIEF PROF. JOÃO EUCLYDES PEREIRA**, da **Secretaria de Educação** na data de 25/12/2019. **NOMEÁ-LO (A)** nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, para exercer o cargo de **VIDE DIRETOR DE ESCOLA III, DA EMEIEF PROF. JOÃO EUCLYDES PEREIRA**, junto à **Secretaria de Educação** a partir de 26/12/2019. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NOMEAR:

PORTARIA Nº 937/20 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) **HERMES DA SILVA CAVALCANTE, RG. 42.376.867-0**, para exercer o cargo em comissão de **COORDENADOR DE PROGRAMA**, da (do) **Secretaria de Emprego, Trabalho e Renda**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 938/20 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) **DAVI CRISTIANO DOS ANJOS GONÇALVES, RG. 47.307.822-3**, para exercer o cargo em comissão de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO E ARTES**, da (do) **Secretaria de Comunicação**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **16 de Maio do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

OUTROS:

PORTARIA Nº 940 / 2020 - DESIGNAR o Senhor **GERALDO APARECIDO DE OLIVEIRA LEITE, SECRETÁRIO ADJUNTO,** para responder pelo cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL, DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**RETIFICAÇÃO:**

Na Edição da 1856 da IOMO, publicada em 28 de maio do ano em curso leia-se:

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 24.647/2015

INTERESSADO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

DESPACHO: Em atendimento ao disposto no Decreto 11.750/2018 e considerando os elementos constantes do presente procedimento administrativo, AUTORIZO a prorrogação do contrato com a empresa Telefônica do Brasil S.A. para prestação de serviços de telecomunicações na modalidade SMP – Serviços Móvel Pessoal, pelo período de 12 (doze) meses, com data retroativa a 29 de maio do ano em curso, ao valor mensal de 606.996,00 (seiscientos e seis mil, novecentos e noventa e seis reais).

A seguir encaminhe o presente à Secretaria de Finanças para as demais providências.

Osasco, 02 de junho de 2020.

ROBERTO CARLOS GARDINI
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO CENTRAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO CENTRAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA N.º 001/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 27.065/2019.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para elaboração de Projeto executivo, execução de obras e prestação de serviços de engenharia para construção de viário e viaduto, sobre linha férrea e avenida, de acesso ao Conjunto Habitacional Miguel Costa, no Município de Osasco/SP.

Ao segundo dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte, às 10:30 horas, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação – CPL, bem como o Diretor do Departamento de Projetos e Obras da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano, todos ao final nomeados, na sala de Licitações do Departamento Central de Licitações e Compras, localizado na Rua Narciso Sturlini, nº 161, Centro – Osasco/SP, para o julgamento dos documentos de habilitação, apresentados pelas proponentes, nos termos da sessão realizada no dia 19/05/2020. Iniciados os trabalhos, após análise técnica da **qualificação técnica**, conforme relatório anexo às fls. 1.394/1395, assinado pelo Senhor Eduardo Muzzolon, Diretor do Departamento de Projetos e Obras da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano, bem como análise técnica da **qualificação econômico-financeira**, conforme relatório anexo às fls. 1.396/1.400, assinada pelo Contador Davi Rocha de Moraes do Departamento Central de Licitações e Compras das licitantes participantes. Ressalte-se que, a Comissão de Licitações não dispõe de conhecimentos técnicos específicos da área de Engenharia, para análise da documentação da Qualificação Técnica apresentada pelas proponentes no certame, haja vista que, não possui dentre os seus membros, nenhum integrante que seja engenheiro, arquiteto ou orçamentista, portanto, necessita dos embasamentos técnicos da área requisitante a fim de subsidiar suas decisões, sendo assim, acompanhamos as conclusões lançadas pela área técnica da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano, quanto a análise da qualificação técnica. Nessa esteira, a Comissão procedeu a análise dos demais documentos de habilitação, proferindo o seguinte julgamento: **HABILITAR** as empresas **HELENO & FONSECA CONSTRUTÉCNICA S/A**, inscrita no CNPJ nº 61.573.184/0001-73, **DP BARROS PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 04.780.776/0001-22 e **FBS CONSTRUÇÃO CIVIL E PAVIMENTAÇÃO S/A.**, inscrita no CNPJ nº 66.806.555/0001-33, por atenderem todas as exigências editalícias e **INABILITAR** a empresa **AZEVEDO & TRAVASSOS INFRAESTRUTURA LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 24.795.416/0001-01, por apresentar Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, em desacordo com o item **6.2.5.6** do Edital e a empresa **RODOSERV ENGENHARIA LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 15.108.349/0001-19, por não atingir a quantidade mínima necessária através de atestados para os serviços de “Muro de escama de concreto armado em solo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO CENTRAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

reforçado com fita metálica com altura de 8,0 a 10 m - tipo 1 - areia e brita comerciais” e “Cordoalha CP 190 RB D = 15,2 mm - fornecimento, preparo e colocação”, em desacordo com o **item 6.2.3.2** do Edital. Diante do julgamento a senhora Presidente, encerrou a presente sessão, devendo o ato ser publicado na Imprensa Oficial do Município de Osasco, ficando concedido o prazo de cinco dias úteis, contados da data da publicação, nos termos do art. 109, I, “a” da Lei nº 8.666/93, para eventual interposição de recurso contra a presente decisão. Nada mais havendo a tratar, e ninguém mais querendo fazer uso da palavra, lavrou-se a presente Ata, que segue assinada pela Comissão.

Meire Regina Hernandes
Presidente CPL 01

Membros:

Carla Regina Pais Fontes _____

Delfina Leite Silva Bueno de Camargo _____

Suplentes

Carmen Cecilia de Oliveira _____

Rosemarie Duwe Santos _____

Diretor do Departamento de Projetos e Obras - SEH DU

Eduardo Muzzolon _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO CENTRAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N.º 007/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 04.258/2019.

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Engenharia para Reforma da Quadra de Futebol Victor Civita, localizada na Avenida Victor Civita, altura 800 – Jd. Conceição – Osasco/SP, sob o regime de empreitada por preço global, com a elaboração dos Projetos Executivos de elétrica e hidráulica.

Ao terceiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte, às 10:30 horas, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação – CPL, o membro excepcional da Secretaria de Serviços e Obras, bem como o Diretor do Departamento de Obras Públicas, todos ao final nomeados, na sala de Licitações do Departamento Central de Licitações e Compras, localizado na Rua Narciso Sturlini, nº 161, Centro – Osasco/SP, para o julgamento dos documentos de habilitação, apresentados pelas proponentes, nos termos da sessão realizada no dia 20/05/2020. Iniciados os trabalhos, após análise técnica da **qualificação técnica**, conforme relatório às fls. 445/446, assinado pelo Senhor Ivan Madeira, Diretor do Departamento de Obras Públicas da Secretaria de Serviços e Obras, bem como análise técnica da **qualificação econômico-financeira**, conforme relatório anexo às fls. 447/449, assinado pelo Contador Davi Rocha de Moraes do Departamento Central de Licitações e Compras das licitantes participantes. Ressalte-se que, a Comissão de Licitações não dispõe de conhecimentos técnicos específicos da área de Engenharia, para análise da documentação da Qualificação Técnica apresentada pelas proponentes no certame, haja vista que, não possui dentre os seus membros, nenhum integrante que seja engenheiro, arquiteto ou orçamentista, portanto, necessita dos embasamentos técnicos da área requisitante a fim de subsidiar suas decisões, sendo assim, acompanhamos as conclusões lançadas pela área técnica da Secretaria de Serviços e Obras, quanto a análise da qualificação técnica. Nessa esteira, a Comissão procedeu a análise dos demais documentos de habilitação, proferindo o seguinte julgamento: **HABILITAR** as empresas **ANDRÔMEDA ENGENHARIA LTDA. EPP**, inscrita no CNPJ nº 05.578.285/0001-66, **CONSTRUTORA BRASFORT LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 07.907.117/0001-00, e **CONSTRUMEDICI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 46.044.392/0001-91, por atenderem todas as exigências editalícias. Diante do julgamento a senhora Presidente, encerrou a presente sessão, devendo o ato ser publicado na Imprensa Oficial do Município de Osasco, ficando concedido o prazo de cinco dias úteis, contados da data da publicação, nos termos do art. 109, I, “a” da Lei nº 8.666/93, para eventual interposição de recurso contra a presente decisão. Nada mais havendo a tratar, e ninguém mais



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO CENTRAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

querendo fazer uso da palavra, lavrou-se a presente Ata, que segue assinada pela Comissão.

Meire Regina Hernandes
Presidente CPL 01

Membros:

Carla Regina Pais Fontes _____

Delfina Leite Silva Bueno de Camargo _____

Membro Excepcional SSO

Persival Santi _____

Diretor do Departamento de Obras Públicas

Ivan Madeira _____



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO CENTRAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

**AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29.635/2019 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - OBJETO: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO. O Edital poderá ser consultado e/ou obtido mediante entrega de CD-ROM novo, no Departamento Central de Licitações e Compras, situado na Rua Narciso Sturlini, 161, Centro, Osasco/SP, ou no site da Prefeitura do Município de Osasco, no endereço www.transparencia.osasco.sp.gov.br (Licitações) - Entrega dos Envelopes/Abertura: **dia 18 de JUNHO de 2020 às 10h00min**, no endereço acima.

Osasco, 02 de junho de 2020.

Meire Regina Hernandes
- Diretoria do DCLC-

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
Divisão Consultiva

EXTRATO:

Processo: 05.207/2020;

Contratante: **MUNICÍPIO DE OSASCO/SECRETARIA DE SAÚDE;**

Contratada: **INSTITUTO ESPERANÇA E VIDA – IEV;**

Assunto: **Termo de Rescisão Unilateral nº 070/2020;**

I - Fica rescindido, a partir da assinatura do presente Termo, o Contrato nº 0015/2020 e o Termo Aditivo nº 045/2020, firmados entre o MUNICÍPIO DE OSASCO e o INSTITUTO ESPERANÇA E VIDA – IEV.

II - A presente rescisão se dá por ato unilateral do **CONTRATANTE**, com base no inciso I do art. 79 da Lei nº 8666/93, tendo em vista razões de interesse público, segundo dispõe o inciso XII do art. 78 do mesmo diploma legal retrocitado;

III - É assegurada à **CONTRATADA** a percepção de valor indenizatório pelos serviços até então prestados e não pagos, a ser apurado pela Secretaria de Saúde em conjunto com a Secretaria de Finanças

JEANETTE MASUTTI MASSA
Diretora do Departamento Consultivo
Secretaria de Assuntos Jurídicos

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**PORTARIA Nº 27/2020 - REPUBLICAÇÃO**

Dispõe sobre a Contagem de Títulos, para fins de atribuição de classes, turmas e/ou aulas a Professores Titulares de Cargo – PDI I / PDI II - PEB I / PEB II e Processo de remoção 2020.

O Secretário de Educação, com base nos artigos 49 e 54 da Lei Complementar nº 352 de 04/04/2019 e considerando a necessidade de estabelecer normas e procedimentos que assegurem a legalidade e a transparência da **Atribuição de classes e/ ou aulas e do processo de remoção**,

RESOLVE:

Artigo 1º - Os titulares de cargo do mesmo campo de atuação, de classe e/ou aulas, serão classificados, para fins de atribuição e para o processo de remoção, observando os seguintes critérios:

I- Quanto ao tempo de serviço:

- a. Na unidade escolar – 0,04 por dia de efetivo exercício;
- b. No cargo ou função – 0,03 por dia de efetivo exercício;
- c. No magistério do Município de Osasco – 0,01 por dia de efetivo exercício

II- Quanto aos Títulos:

- a. Doutorado – 5 pontos;
- b. Mestrado – 4 pontos;
- c. Curso de licenciatura plena em Pedagogia ou em qualquer área da educação – 2 pontos;
- d. Cursos de pós-graduação (Lato-Sensu), de no mínimo 360 horas, realizados em instituições de Ensino Superior devidamente reconhecida – 1,0 ponto (**máximo de 5 (cinco) cursos**);
- e. Cursos de Especialização/Aperfeiçoamento, realizados em instituições devidamente reconhecida com duração igual ou maior que 360 horas – 1,0 ponto (**máximo de 5 (cinco) cursos**);
- f. Cursos de Extensão Cultural/Aperfeiçoamento, realizados em instituições devidamente reconhecidas, com duração igual ou maior que 180 horas e menor que 360 horas – 0,5 pontos (**máximo de 5 (cinco) cursos**);
- g. Cursos de Extensão Cultural/Aperfeiçoamento, devidamente reconhecidos com duração igual ou maior que 30 horas e menor que 180 horas – 0,25 pontos (**máximo de 15 (quinze) cursos**).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

§ 1º - Os portadores de diploma de Licenciatura Plena obtido nos termos da Resolução CNE 2/97 deverão apresentar o diploma e o histórico do curso de bacharelado ou de tecnologia de nível superior para atribuição da respectiva pontuação.

§ 2 - É vedada a atribuição cumulativa dos pontos de Mestre e Doutor.

Artigo 2º - Os cursos de que tratam o inciso II, alíneas: “e”, “f” e “g”, do artigo 1º, somente serão considerados desde que:

- a. Realizados no **interstício de julho de 2015 à junho de 2020**, promovidos e ou reconhecidos pela Secretaria de Educação, observada a quantidade total especificadas nas alíneas.
- b. Quando estiver especificado o aproveitamento e ou frequência não inferiores a 50%.
- c. O período de realização dos cursos esteja informado nos certificados.

Artigo 3º - Os Títulos para fins de atribuição de classes, turmas e/ou aulas, deverão ser entregues no primeiro e segundo semestre do ano letivo, em mês a ser definido pela Secretaria de Educação.

Artigo 4º - Os casos não previstos ou omissos a esta portaria serão resolvidos pela Secretaria de Educação.

Artigo 5º - A data base para contagem de tempo de serviço será **30/06/2020**.

§ 1º - O tempo de serviço será apurado por dia de efetivo exercício conforme dispõe o artigo 113 da Lei Municipal 836/99.

§ 2º - O tempo de serviço prestado na Unidade Escolar não será computado em nível de Secretaria de Educação.

§ 3º - Só será considerado tempo de serviço na Unidade Escolar, aquele prestado exclusivamente na Unidade.

§ 4º - Havendo necessidade, serão utilizados pela ordem, os seguintes critérios de desempate:

- a. Maior tempo de exercício no Magistério do Município de Osasco;
- b. Maior idade do candidato;
- c. Maior número de filhos.

Artigo 6º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando os efeitos da portaria 026/2019.

Osasco, 02 de junho de 2020

José Toste Borges
Secretário de Educação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

RETIFICAÇÃO

No artigo 4º da Portaria nº 28/2020, publicada em 29 de maio do ano em curso, leia-se:

“Art. 4º- Os Professores de Educação Básica I e II Adjuntos, Professores Readaptados e Professores de Desenvolvimento Infantil I e II, sem classes atribuídas, terão o trabalho remoto pedagógico ou outras atividades desenvolvidas na escola, atribuída pelo gestor da Unidade Escolar.”

Osasco, 03 de junho de 2020

José Toste Borges
Secretário de Educação

SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO
Departamento de Controle do Uso do Solo

ATOS DO DIRETOR

INDEFERIDO O PEDIDO DESDOBRO E FUSÃO
Nº DE PROCESSOS
5345/2019

OSASCO, 29 DE MAIO DE 2020

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**Portaria Interna nº 18/2020**

Geraldo Leite, Secretário Adjunto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município de Osasco, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

Alterar membros da comissão técnica para análise do processo administrativo nº **820/2020** da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, com a finalidade de avaliar propostas e documentação que serão apresentadas:

Amanda Mariana Franca – matr. 193.931

Fábio de Souza Cardoso – matr. 190.257 (gestor do contrato)

Thais Fernanda Tarroco César – Matr. 187.614

Geraldo Leite
Secretário Adjunto de Meio Ambiente
e Recursos Hídricos

SECRETARIA DE SAÚDE

Digitally signed by FERNANDO MACHADO OLIVEIRA:18236978877
 Date: 2020.06.02 12:37:25 -03:00
 Reason: SIOPS
 Location: SUS - Sistema Único de Saúde

UF: São Paulo	Município: Osasco
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL 2º Bimestre Março e Abril de 2020	

RREO - ANEXO 12 (LC141/2012, art.35)

R\$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	1.419.038.762,00	1.419.038.762,00	453.618.717,73	31,97
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	392.831.151,00	392.831.151,00	150.134.806,06	38,22
IPTU	392.831.151,00	392.831.151,00	150.134.806,06	38,22
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ITBI	64.530.816,00	64.530.816,00	13.763.738,53	21,33
ITBI	64.530.816,00	64.530.816,00	13.763.738,53	21,33
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	885.401.146,00	885.401.146,00	266.372.699,47	30,08
ISS	885.401.146,00	885.401.146,00	266.372.699,47	30,08
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	76.275.649,00	76.275.649,00	23.347.473,67	30,61
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	628.429.876,00	628.429.876,00	245.364.077,57	39,04
Cota-Parte FPM	74.217.942,00	74.217.942,00	24.737.776,66	33,33
Cota-Parte ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte do IPVA	118.332.731,00	118.332.731,00	84.163.208,37	71,12
Cota-Parte do ICMS	432.794.334,00	432.794.334,00	135.515.941,19	31,31
Cota-Parte do IPI - Exportação	3.084.869,00	3.084.869,00	947.151,35	30,70
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	2.047.468.638,00	2.047.468.638,00	698.982.795,30	34,14

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (g)
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	72.324.787,00	57.323.899,56	30.272.224,16	52,81	17.284.169,54	30,15	15.778.192,42	27,52	12.988.054,62
Despesas Correntes	71.277.787,00	55.973.899,56	29.878.229,04	53,38	17.204.769,54	30,74	15.698.792,42	28,05	12.673.459,50
Despesas de Capital	1.047.000,00	1.350.000,00	393.995,12	29,18	79.400,00	5,88	79.400,00	5,88	314.595,12
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	152.100.935,00	200.777.599,11	155.443.275,05	77,42	48.733.712,74	24,27	48.131.812,29	23,97	106.709.562,31
Despesas Correntes	151.645.588,00	199.295.629,21	155.151.001,57	77,85	48.733.712,74	24,45	48.131.812,29	24,15	106.417.288,83
Despesas de Capital	455.347,00	1.481.969,90	292.273,48	19,72	0,00	0,00	0,00	0,00	292.273,48
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	41.641.557,00	53.084.453,39	25.730.890,37	48,47	15.823.106,20	29,81	14.461.449,43	27,24	9.907.784,17
Despesas Correntes	41.641.557,00	53.084.453,39	25.730.890,37	48,47	15.823.106,20	29,81	14.461.449,43	27,24	9.907.784,17
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	16.497,00	5.997,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	9.000,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	7.497,00	5.497,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	220.000,00	155.205,31	2.000,00	1,29	2.000,00	1,29	2.000,00	1,29	0,00
Despesas Correntes	220.000,00	155.205,31	2.000,00	1,29	2.000,00	1,29	2.000,00	1,29	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	319.757.097,00	319.836.098,00	101.430.710,72	31,71	89.897.969,46	28,11	80.729.975,83	25,24	11.532.741,26
Despesas Correntes	319.658.857,00	319.738.858,00	101.430.710,72	31,72	89.897.969,46	28,12	80.729.975,83	25,25	11.532.741,26
Despesas de Capital	98.240,00	97.240,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	586.060.873,00	631.183.252,37	312.879.100,30	49,57	171.740.957,94	27,21	159.103.429,97	25,21	141.138.142,36

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPs	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPs (XII) = (XI)	312.879.100,30	171.740.957,94	159.103.429,97
(-) Restos a Pagar Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	N/A	N/A	N/A
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPs em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPs (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	312.879.100,30	171.740.957,94	159.103.429,97
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPs (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)			104.847.419,29

Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)	N/A		
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	208.031.681,01	66.893.538,65	54.256.010,68
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	44,76	24,57	22,76

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	Saldo Inicial (no exercício atual) (g)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (k)
		Empenhadas (h)	Liquidadas (i)	Pagas (j)	
Diferença de limite não cumprido em 2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2018	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em exercícios anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (l)	Valor aplicado em ASPS no exercício (m)	Valor aplicado além do limite mínimo (n) = (m - l), se < 0, então (n) = 0	Total inscrito em RP no exercício (o)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira p = (XIIIId)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (q) = (o - n) se < 0, então (p) = (o)	Total de RP pagos (r)	Total de RP a pagar	Total de RP cancelados ou prescritos (q)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e total de RP cancelados(r) = (n - q)
Empenhos de 2020	104.847.419,29	171.740.957,94	66.893.538,65	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Empenhos de 2019	297.477.973,32	596.337.619,27	298.859.645,95	5.607.501,82	8.488.812,33	0,00	3.844.217,72	1.733.130,45	30.153,65	298.829.492,30
Empenhos de 2018	244.130.360,36	488.281.967,38	244.151.607,02	7.134.584,79	14.756.944,31	0,00	6.000,00	7.128.584,79	0,00	244.151.607,02
Empenhos de 2017	210.400.765,80	476.941.033,99	266.540.268,19	577.914,22	10.219.633,72	0,00	0,00	0,00	577.914,22	265.962.353,97
Empenhos de 2016	199.486.284,87	464.922.820,51	265.436.535,64	496.149,44	16.401.239,38	0,00	0,00	0,00	496.149,44	264.940.386,20
Empenhos de 2015	186.294.119,32	428.817.634,22	242.523.514,90	3.012.743,91	13.575.579,13	0,00	0,00	0,00	3.012.743,91	239.510.770,99

Empenhos de 2014	183.309.545,53	427.720.296,94	244.410.751,41	1.860.215,16	18.082.695,23	0,00	0,00	0,00	1.860.215,16	242.550.536,25
Empenhos de 2013	175.621.022,02	328.496.680,72	152.875.658,70	1.991.161,38	19.366.210,16	0,00	0,00	0,00	1.991.161,38	150.884.497,32

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "r")	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XVII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)	0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	Saldo Inicial (s)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (x) = (s-u)
		Empenhadas (t)	Liquidadas (u)	Pagas (v)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a ser compensados (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2019 a ser compensados (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	148.609.490,00	148.609.490,00	53.080.771,26	35,72
Provenientes da União	148.555.812,00	148.555.812,00	53.080.771,26	35,73
Provenientes dos Estados	53.678,00	53.678,00	0,00	0,00

Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	43.022.000,00	43.022.000,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	191.631.490,00	191.631.490,00	53.080.771,26	27,70

DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	15.532.209,00	32.811.765,68	12.778.287,33	38,94	2.132.690,59	6,50	2.088.590,59	6,37	10.645.596,74
Despesas Correntes	15.516.209,00	31.476.319,99	12.778.287,33	40,60	2.132.690,59	6,78	2.088.590,59	6,64	10.645.596,74
Despesas de Capital	16.000,00	1.335.445,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	108.999.955,00	109.995.849,56	54.379.101,26	49,44	17.035.287,99	15,49	16.970.459,92	15,43	37.343.813,27
Despesas Correntes	65.922.971,00	65.935.971,00	51.300.339,10	77,80	16.558.887,99	25,11	16.494.059,92	25,02	34.741.451,11
Despesas de Capital	43.076.984,00	44.059.878,56	3.078.762,16	6,99	476.400,00	1,08	476.400,00	1,08	2.602.362,16
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	8.139.690,00	11.727.494,01	6.179.573,67	52,69	4.027.199,67	34,34	3.653.026,87	31,15	2.152.374,00
Despesas Correntes	8.139.690,00	11.727.494,01	6.179.573,67	52,69	4.027.199,67	34,34	3.653.026,87	31,15	2.152.374,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	772.000,00	2.169.000,00	1.019.119,51	46,99	1.019.119,51	46,99	770.496,74	35,52	0,00
Despesas Correntes	758.000,00	2.155.000,00	1.019.119,51	47,29	1.019.119,51	47,29	770.496,74	35,75	0,00
Despesas de Capital	14.000,00	14.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	5.198.512,00	3.863.306,69	2.124.159,72	54,98	2.009.159,72	52,01	1.968.049,72	50,94	115.000,00
Despesas Correntes	5.197.512,00	3.862.306,69	2.124.159,72	55,00	2.009.159,72	52,02	1.968.049,72	50,96	115.000,00
Despesas de Capital	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	17.000,00	1.161.645,62	99.472,57	8,56	73,57	0,01	73,57	0,01	99.399,00
Despesas Correntes	15.000,00	15.000,00	73,57	0,49	73,57	0,49	73,57	0,49	0,00
Despesas de Capital	2.000,00	1.146.645,62	99.399,00	8,67	0,00	0,00	0,00	0,00	99.399,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	138.659.366,00	161.729.061,56	76.579.714,06	47,35	26.223.531,05	16,21	25.450.697,41	15,74	50.356.183,01

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	87.856.996,00	90.135.665,24	43.050.511,49	47,76	19.416.860,13	21,54	17.866.783,01	19,82	23.633.651,36
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	261.100.890,00	310.773.448,67	209.822.376,31	67,52	65.769.000,73	21,16	65.102.272,21	20,95	144.053.375,58
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	49.781.247,00	64.811.947,40	31.910.464,04	49,24	19.850.305,87	30,63	18.114.476,30	27,95	12.060.158,17

VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	788.497,00	2.174.997,00	1.019.119,51	46,86	1.019.119,51	46,86	770.496,74	35,43	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	5.418.512,00	4.018.512,00	2.126.159,72	52,91	2.011.159,72	50,05	1.970.049,72	49,02	115.000,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	319.774.097,00	320.997.743,62	101.530.183,29	31,63	89.898.043,03	28,01	80.730.049,40	25,15	11.632.140,26
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	724.720.239,00	792.912.313,93	389.458.814,36	49,12	197.964.488,99	24,97	184.554.127,38	23,28	191.494.325,37
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes ³	138.659.366,00	161.729.061,56	76.579.714,06	47,35	26.223.531,05	16,21	25.450.697,41	15,74	50.356.183,01
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	586.060.873,00	631.183.252,37	312.879.100,30	49,57	171.740.957,94	27,21	159.103.429,97	25,21	141.138.142,36

FONTE: SIOPS, Osasco

1 - Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

2 - Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).

3 - Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

Justificativa:

SECRETARIA DE SEGURANÇA E CONTROLE URBANO**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**
SECRETARIA DE SEGURANÇA E CONTROLE URBANO

PROCESSO ADMINISTRATIVO. Nº 2898/2020
PREGÃO ELETRONICO Nº 020/2020

INTERESSADO: SECRETARIA DE SEGURANÇA E CONTROLE URBANO

ASSUNTO: HOMOLOGAÇÃO – AQUISIÇÃO DE COLETES ANTIBALÍSTICOS PARA OS AGENTES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE OSASCO

No uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com o disposto no Art. 3º, §1º, inciso I do Decreto Municipal nº 11.750, de 26 julho de 2018, **HOMOLOGO** o Procedimento Licitatório acima, em face dos procedimentos adotados durante a fase interna e a fase externa do presente certame, **à empresa: - GOEMANN COMERCIAL EIRELI-EPP**, inscrita no **CNPJ nº 01.522.898/0001-20**, para os itens 01 (um) - **Colete Masculino tamanho M**, pelo valor total de **R\$ 63.750,00 (sessenta e três mil, setecentos e cinquenta reais)** para 75 (setenta e cinco) peças; item 02 (dois) **Colete Masculino tamanho G** - pelo valor total de **R\$ 42.300,00 (quarenta e dois mil e trezentos reais)** para 45 (quarenta e cinco) peças; item 03 (três) **Colete Masculino tamanho GG** - pelo valor total de **R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais)** para 10 (dez) peças; e pelo valor total de R\$ 115.950,00 (cento e quinze mil, novecentos e cinquenta reais). Publique-se.

Osasco, 02 de junho de 2020.

JOSÉ VIRGOLINO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Segurança e Controle Urbano

SECRETARIA DE TRANSPORTES E DA MOBILIDADE URBANA**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO****SECRETARIA DE TRANSPORTES E DA MOBILIDADE URBANA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES****Atos do Secretario****Assunto: Cadastro Inicial de Transporte Escolar**

Considerando os fatos processados, e nos termos do artigo 5º da Lei N.º 4873/17, resolve tornar público o deferimento dos seguintes Processos Administrativos:

PROCESSO:	NOME :
031879/2019	Sidney dos Santos Mei
030200/2019	Bruno Machado da Costa Mei
016656/2019	Rosemeire Lima do Nascimento Mei
017561/2019	Bruna Evangelista de Jesus Mei
031114/2019	Marcelo Cavalheiro Mei
026463/2019	Priscilla Amaral Fernandes Mei
029129/2019	Andre Souza de Oliveira
004044/2019	JTP Transportes, Serviços, Gerenc. e Recursos Humanos Ltda
025387/2019	Iuri de Lima Kubinek Mei
018644/2019	Catia Sergia da Silva Santiago Mei
023484/2019	Karoline Lopes Machado Mei
022474/2019	Eli Eder Pereira Mei
031160/2019	Agevilton Jesus da Silva Mei
022238/2019	Willians Siqueira de Carvalho Mei
031877/2019	Diego Ribeiro de Santana Mei
030803/2019	Regina da Silva Mei
029132/2019	Edneuda Liberato da Cunha Santos Mei
019755/2019	Izilda Chiquinato Bomfim Mei
028054/2019	Marcos Rodrigo Roething Mei
021511/2019	Jadir Pereira dos Santos Mei
028594/2019	Cibele do Amaral Costa Alves Mei
019754/2019	Mauricio dos Santos
031261/2019	Lais Travassos Pereira de Souza Mei
016225/2019	Solane Regina dos Santos Mei
027435/2019	Lucely Vicentin Leite Mei
026670/2019	Maria Andreane Alves da Costa Mei
024951/2019	Lucas Amaral Pinheiro Mei
017671/2019	Ana Cristina Alves Matos de Aguiar Mei
023258/2019	Henrique Gabriel de Souza Mei
018733/2019	Lucimar Brum Chagas Mei
023761/2019	“ Edna Gonçalves Lopes dos Santos Mei



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

SECRETARIA DE TRANSPORTES E DA MOBILIDADE URBANA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES

025795/2019	Francisco Clebiano Alves Martins Mei
022723/2019	Eder dos Santos Werdan Mei
029045/2019	Clecio Nascimento dos Santos Mei
019368/2019	Munira Robbi Pereira Mei
026772/2019	Mauricio dos Santos Mei
013361/2019	Alessandra Monica Ribeiro Mei
027436/2019	Prospero Francisco Carobrez Mei
025180/2019	Ediclecio de Lima Cunha Mei
029633/2019	Fernando Roberto Serrano de Figueiredo Mei
029133/2019	Ricardo Alves Moreira Mei
019624/2019	Evelyn Martins Costa Mei
015658/2019	Moises dos Santos Gundin
017123/2019	Anderson Canheti
030802/2019	Regina da Silva Mei
029045/2019	Viviane Cristina Brito Teixeira Mei
022288/2019	Tatiane Cabral Diniz Mei
015526/2019	Irene Maria Medeiros Mei
031283/2019	Rafaele silva de Araújo Mei
001919/2020	Erica Pita Vasco Farias do Nascimento Mei
000982/2020	Colegio Padre Anchieta Ltda EPP
002564/2020	Maria Aparecida Araujo de Lima Mei
002226/2020	Marly Rosalina dos Santos da Silva
002475/2020	Carla Aparecida Abichara
000437/2020	Thiago Tomas dos Reis Mei
001170/2020	Pedro Alves Feitosa Mei
001194/2020	Rosiane dos Santos Lascola Polido Mei
000456/2020	Raquel Cristiane da Costa Mei
000943/2020	Claudiney dos Santos Garcia Carrasco Mei
001193/2020	Silvano Josimar Polido Mei

Laudemir Lino de Alencar

Secretario de Transportes e
Mobilidade Urbana

FUNDAÇÃO INSTITUTO TECNOLÓGICO DE OSASCO**Fundação Instituto Tecnológico de Osasco**

Rua Camélia, 26 – Jd. Das Flores – Osasco – SP – CEP 06110 300

CNPJ – 73. 050.536 / 0001 - 95

Fone: (11) 3652 3000

www.fito.edu.br**PORTARIA Nº 032/2020**

JOSÉ CARLOS PEDROSO, Presidente da Fundação Instituto Tecnológico de Osasco – FITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Autoriza a licença para tratar de assuntos particulares, sem vencimentos, a servidora Neide Amorim, RG nº 15.221.223-1, Técnico em Gestão – Inspetora de Alunos, pelo período de 6 (seis) meses a partir de 04/05/2020.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de maio de 2020, revogando as disposições em contrário.

Osasco, 03 de junho de 2020

José Carlos Pedroso
Presidente

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 04 de julho de 1967



FRANCISCO CORDEIRO DA LUZ FILHO, Presidente, no uso das atribuições de seu cargo e para dar atendimento ao Egrégio TCESP, respeitando o princípio da publicidade dos Atos Administrativos, encaminha Resumo das Portarias de os Aposentadoria e outros,


Portaria: 114/2020

Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade a **MARGARIDA BOÓS**, servidor(a) ocupante de cargo com provimento efetivo de Oficial Administrativo, matrícula da PMO nº 20.884, com proventos integrais e paridade, nos termos que dispõe o Art. 40, § 1º, III, “a” e § 3º da Constituição Federal com redação dada pela EC 41/03, Art. 3º da EC 47/05, Art 37, incisos I,II, III da LC 124/04, conforme Processo Administrativo nº 4606/2019. Este Benefício Previdenciário terá sua vigência em **04.06.2020**.

Osasco, 02 de junho de 2020

Francisco Cordeiro da Luz Filho

IPMO

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório de Gestão Fiscal
	Câmara de Vereadores de Osasco - SP (Poder Legislativo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 50520121000132
	Exercício: 2020
Período de referência: 1º quadrimestre	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	2.556.402.710,72	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	0,00	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas de Bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LIQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	2.556.402.710,72	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	39.933.773,84	1,56
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	153.384.162,64	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	145.714.954,51	5,70
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	138.045.746,38	5,40

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	-




Relatório de Gestão Fiscal
Câmara de Vereadores de Osasco - SP (Poder Legislativo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ : 50520121000132
Exercício : 2020
Período de referência : 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Exercício em que Excedeu o Limite		Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal		Exercício do Segundo Período Seguinte			
	No Quadrimestre/Semestre	% DTP (b)	Exercício do Primeiro Período Seguinte	Primeiro Período Seguinte	Segundo Período Seguinte	Limite (h) = (a)		
Limite Máximo (a)	.	.	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (b*3)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Valores Percentuais

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório de Gestão Fiscal
	Câmara de Vereadores de Osasco - SP (Poder Legislativo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 50520121000132
	Exercício: 2020
Período de referência: 1º quadrimestre	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2020
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by KATIA DE OLIVEIRA JANEIRO ROMAO:12800000821 Date: 2020.05.29 16:57:38 BRT Perfil: Contador Responsável Instituição: Câmara de Vereadores de Osasco - SP
Assinatura: 2
Digitally signed by FABIANA SEVERINA DA SILVA SIMAO:34159430899 Date: 2020.05.29 17:11:32 BRT Perfil: Responsável pelo Controle Interno Instituição: Câmara de Vereadores de Osasco - SP
Assinatura: 3
Digitally signed by RIBAMAR ANTONIO DA SILVA:21462900801 Date: 2020.05.29 17:18:17 BRT Perfil: Titular do Poder Legislativo Instituição: Câmara de Vereadores de Osasco - SP
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.